



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL Nº 01/2023-DPEC**

**Regulamenta o processo eleitoral para a escolha de docente para as funções da Chefia e Vice-Chefia do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo do Centro de Educação da UFRN para o biênio 2023-2025 e dá outras providências.**

A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 119/2023 - DPEC, de 29 de setembro de 2023, embasada na legislação adequada, que à frente especifica, bem como em conformidade com as normas que este edital estabelece, **faz o chamado aos servidores técnico-administrativos e docentes do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo, e estudantes dos cursos de Pedagogia presencial e à distância**, para participarem do processo eleitoral acima citado, fazendo saber que será realizada eleição para escolha de docentes para exercerem a Chefia e Vice-Chefia do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo do Centro de Educação desta Universidade, para a qual ficam estabelecidas as normas que seguem.

**I - DO EMBASAMENTO LEGAL PARA AS ELEIÇÕES**

Art. 1º. As eleições tratadas nestas normas obedecerão aos artigos referentes expressos no Estatuto da UFRN; na Resolução n. 002/2007-CONSUNI, que estabelece o Regimento Geral da UFRN, e na Resolução n. 09/2008-CONSEPE, que estabelece o Regimento Interno do Centro de Educação.

**II - DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Elaborar e divulgar as normas do processo eleitoral;
- II - Coordenar e disciplinar o processo eleitoral;
- III - Receber e deferir ou indeferir os registros das candidaturas;
- IV - Homologar a inscrição de chapas;
- V - Solicitar às Chefias de Departamento providências quanto à atualização do cadastro, junto ao Sistema de Gestão de Informática da UFRN, dos docentes aptos a votar;
- VI - Deliberar sobre recursos e examinar sua procedência;
- VII - Providenciar a divulgação das chapas depois de encerrado o prazo de inscrição;
- VIII - Recuperar os votos apurados pelo Sistema de Gestão de Informática, computar os argumentos de cada chapa, publicar o resultado da Consulta e encaminhá-lo à chefia do Centro de Educação;
- IX - Appreciar e deliberar sobre os casos não expressos nestas Normas.

Art. 3º. A comissão eleitoral é constituída por 2 (dois) representantes do corpo docente e 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, todos vinculados ao Departamento de Práticas Educacionais e Currículo do Centro de Educação, conforme consta na Portaria nº. 119/2023-DPEC, de 29 de setembro de 2023.

### III - DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 4º. Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral, ano 2023:

I – 30 de outubro: Divulgação das normas do processo eleitoral;

II – 01 a 09 de novembro: Prazo de inscrição das chapas;

III – 10 de novembro: Deferimento e publicação das chapas pela Comissão Eleitoral;

IV – 11 e 12 de novembro: Data para apresentação de recursos;

V – 13 de novembro: Decisão da Comissão Eleitoral sobre recursos e Homologação Finaldas Chapas e Divulgação das Chapas;

VI – 14 a 17 de novembro: Divulgação das Chapas e campanha;

**VII – 20 de novembro: Dia da eleição direta e secreta via SIGAA ([www.sigeleição.ufrn.br](http://www.sigeleição.ufrn.br));**

VIII – 22 de novembro: Divulgação dos resultados da eleição.

IX – 23 de novembro: Data para apresentação de recursos;

X – 24 de novembro: Decisão da Comissão Eleitoral sobre recursos e Homologação Finaldos resultados da eleição;

Parágrafo único. O processo será encerrado com a comunicação pela Comissão Eleitoral do resultado da Consulta à Diretoria do Centro de Educação

### IV - DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 5º. As chapas, constituídas pela candidatura à chefia e vice-chefia do Departamento, deverão realizar a inscrição no prazo estabelecido no art. 4º, através de envio para o e-mail do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo ([dpec@ce.ufrn.br](mailto:dpec@ce.ufrn.br)), com os arquivos referentes aos seguintes documentos:

I - Requerimento de inscrição devidamente preenchido, o qual consiste no Anexo I deste edital;

II - Termo de compromisso devidamente preenchido, o qual consiste no Anexo II deste edital;

III - Programa-síntese da chapa, no formato word ou similar com no máximo uma página.

§ 1º. A Comissão atribuirá um número a cada chapa, obedecendo à ordem cronológica de inscrição.

§ 2º. As inscrições serão avaliadas pela Comissão Eleitoral e serão publicadas suas homologações no quadro de avisos do Centro de Educação, sempre em obediência ao calendário do art. 4º.

### V - DOS CANDIDATOS

Art. 6º. Podem concorrer às funções de Chefia e Vice-Chefia do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo do Centro de Educação da UFRN docentes do quadro permanente da Universidade com efetivo exercício no Departamento que estejam em Regime de 40h ou de Dedicção Exclusiva. (vide art. 50, §3º, do Regimento Geral da UFRN)

### VI - DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 7º. Somente poderão votar em Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo os docentes e servidores lotados em caráter efetivo no departamento e o universo dos alunos dos cursos cujo atendimento pelo Departamento seja em proporção superior a cinquenta por

cento das atividades curriculares. (vide art. 50, §2º, do Regimento Geral da UFRN c/c art. 28, §3º, da Resolução n. 09/2008-CONSEPE, que estabelece o Regimento Geral do Centro de Educação)

## **VII - DO PESO DOS VOTOS**

Art. 8º. O voto do corpo docente, constituintes de um bloco único de votantes, corresponde a 70% (setenta por cento) do peso dos votos do colégio eleitoral identificado no art. 7º, ficando os estudantes com peso correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) e servidores técnicos-administrativos com peso correspondente a 05% (cinco por cento) do colégio eleitoral, sendo estes, portanto, os critérios de cálculo e argumentos pré-fixados. (vide art. 50, §2º, do Regimento Geral da UFRN).

## **VIII - DA NATUREZA DO VOTO E DA VOTAÇÃO**

Art. 9º. Com relação à natureza dos votos, estabelece-se o que se segue:

I – a Comissão Eleitoral divulgará os critérios de seleção das pessoas eleitoras aptas a votar;

II – será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de pontos ou argumentos, resultado da ponderação dos votos válidos na forma identificada no art. 8º deste edital.

§ 1º O processo eleitoral caracteriza-se como eleição direta e escrutínio secreto.

§ 2º O voto será registrado via SigEleição através dos endereços [www.sigeleicao.ufrn.br](http://www.sigeleicao.ufrn.br) ou [www.eleicao.ufrn.br](http://www.eleicao.ufrn.br).

Art. 10º. A eleição será realizada pelo sistema informacional eletrônico SIG-Eleição através do sítio [www.sigeleicao.ufrn.br](http://www.sigeleicao.ufrn.br) ou [www.eleicao.ufrn.br](http://www.eleicao.ufrn.br), no período das 0h às 23h59min da data estabelecida para o pleito conforme o art. 4º deste edital.

§1º. O voto é secreto, ficando o sigilo garantido pelo SIG-Eleição.

§2º. A votação será norteada por procedimentos técnicos e operacionais estabelecidos pela Superintendência de Informática desta Universidade.

Art. 11. A Comissão Eleitoral providenciará as seguintes ações:

I – Envio à Superintendência de Informática da UFRN de solicitação para cadastramento dos critérios de seleção dos eleitores aptos para o pleito;

II – Ao final do processo eleitoral, o Sistema SIG-Eleição contabilizará os votos, informando a quantidade de docentes, funcionários e estudantes que participaram do pleito.

## **IX - DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 12. A fiscalização do processo eleitoral via SIG-Eleição poderá ser exercida pela Comissão Eleitoral ou por qualquer das chapas inscritas.

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere o caput consiste na solicitação de relatórios descritivos e explicativos à Superintendência de Informática, de modo a garantir a não identificação do eleitor, bem como a inviolabilidade e lisura do processo.

## **X - DA APURAÇÃO**

Art. 13. Terminada a votação e considerando o Relatório Conclusivo gerado pelo SIG-Eleição, a Comissão Eleitoral fará, então, o cômputo dos argumentos de cada chapa.

Parágrafo único. Na presença da Comissão Eleitoral, será feita a impressão do respectivo relatório de apuração via SIG-Eleição, no qual constam os votos válidos computados para cada chapa, além de brancos e nulos.

Art. 14. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral fará a consolidação de todos os resultados, segundo o conjunto destas Normas e divulgará o resultado final.

§ 1º - Para o caso de eleições com 03 (três) ou mais chapas, será declarada vencedora a chapa que obtiver argumento maior que 50,00 (cinquenta);

§ 2º - Haverá segundo turno entre as duas chapas com maiores valores de argumento para o caso do não atendimento das exigências do parágrafo anterior.

Art. 15. Ocorrendo empate, será declarada vencedora a chapa que tiver candidatura de docente com maior tempo de efetivo exercício do magistério na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

## **XI - DOS RECURSOS**

Art. 16. Após a divulgação dos resultados haverá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a interposição de recurso junto à Comissão Eleitoral que terá prazo idêntico para apresentar seu parecer e encaminhá-lo à Direção do Centro de Educação, o que já consta contemplado no calendário do art. 4º.

## **XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 18. Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

Natal (RN), 23 de outubro de 2023.

A comissão eleitoral

---

Crislane Barbosa de Azevedo  
Mat. 2482088

---

Cláudia Rosana Kranz  
Mat. 3316092

---

Mateus Lacerda Soares  
Mat. 3133242



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS E CURRÍCULO**

**COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE CHEFE E VICE-CHEFE PARA OBIÊNIO  
2023-2025**

**ANEXO I  
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA CHEFIA E VICE-CHEFIA DO  
DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS E CURRÍCULO**

OS ABAIXO ASSINADOS,

Docente \_\_\_\_\_, pertencente à carreira do magistério superior da UFRN, matrícula \_\_\_\_\_, e docente \_\_\_\_\_, pertencente à carreira do magistério superior da UFRN, matrícula \_\_\_\_\_, ambos lotados (as) no DPEC-DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS E CURRÍCULO, requerem à Comissão Eleitoral a inscrição e registro de suas candidaturas para Chefia e Vice-Chefia, respectivamente, em chapa, apresentando, em anexo o Programa e o Termo de Compromisso.

E, por estarem informados e cientes de todas as normas que orientam a consulta, firmam e assinam o presente requerimento.

Natal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Candidato (a) a Chefe

\_\_\_\_\_  
Candidato (a) a Vice-Chefe

\_\_\_\_\_  
Representante da chapa junto à Comissão Eleitoral

Para uso da Comissão Eleitoral  
( ) Deferido ( ) Indeferido  
Número da chapa \_\_\_\_\_

A comissão eleitoral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS E CURRÍCULO**

**COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE CHEFIA E VICE-CHEFIA PARA OBIÊNIO  
2023-2025**

**ANEXO II  
TERMO DE COMPROMISSO PARA CHEFIA E VICE-CHEFIA DO DEPARTAMENTO**

Docente \_\_\_\_\_, pertencente à carreira do magistério superior da UFRN, matrícula \_\_\_\_\_, e Docente \_\_\_\_\_, pertencente à carreira do magistério superior da UFRN, matrícula \_\_\_\_\_, ambos com lotação no DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS E CURRÍCULO, após haverem requerido a inscrição e registro de suas candidaturas para a Eleição de docentes para as funções da Chefia e Vice-Chefia do seu respectivo Departamento, assumem o compromisso previsto nas normas eleitorais de:

- a) Respeitar as normas Estatutárias e Regimentais da UFRN
- b) Orientar sua campanha pelos princípios que inspiram o funcionamento da UFRN, previstos no seu Estatuto e, de modo especial, o exercício da cidadania política e acadêmica no tocante liberdade, à autonomia e à independência dos eleitores;
- c) Comportar-se, como candidatos, segundo os princípios do convívio acadêmico com seus concorrentes, respeitando-os e colaborando para o bom andamento do Processo de Consulta;
- d) Respeitar e cumprir a ética eleitoral, evitando ataques pessoais a colegas que se candidataram assim como o tratamento deselegante e descortês às outras chapas;
- e) Evitar o emprego de recursos e meios que tornem a campanha um mecanismo de poder econômico de pessoas ou grupos;
- f) Garantir a ética da propaganda, tanto de sua parte como da parte de seus companheiros de campanha;
- g) Disponer-se a colaborar com a Comissão Eleitoral no que lhes for solicitado;
- h) Providenciar, em até trinta dias após a data da votação no Processo de Consulta, a limpeza, a remoção e a retirada de todo o e qualquer material de campanha utilizado na divulgação de suas candidaturas, nas dependências internas e externas da UFRN.

E, por estarem de acordo, firmam e assinam o presente documento.

Natal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Candidato a Chefe

\_\_\_\_\_  
Candidato a Vice-Chefe



*EDITAL Nº 1631/2023 - DPEC (19.03)*

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 30/10/2023 14:46 )*

**CLAUDIA ROSANA KRANZ**  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
DPEC (19.03)  
Matrícula: ###160#2

*(Assinado digitalmente em 30/10/2023 15:22 )*

**CRISLANE BARBOSA DE AZEVEDO**  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
DPEC (19.03)  
Matrícula: ###820#8

*(Assinado digitalmente em 30/10/2023 14:27 )*

**MATEUS LACERDA SOARES**  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
DPEC (19.03)  
Matrícula: ###332#2

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: **1631**, ano: **2023**, tipo:  
**EDITAL**, data de emissão: **30/10/2023** e o código de verificação: **2f3a64ad83**